



A CONSTRUÇÃO DOS PAPÉIS BINÁRIOS COMO FATOR ESTRUTURAL DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO BRASIL

Beatriz de Freitas Silva¹
Carolina Roseli Vieira²
Marcélia Laurindo³
Stella Maris Rodrigues Silva⁴

Resumo

Este artigo aborda a construção dos papéis binários como fator estrutural da violência de gênero no Brasil, na sua influência da divisão sexual do trabalho. Diante dos diversos debates a respeito do tópico de gênero, voltamos à raiz histórico-religiosa, que serviu como fundamento para uma violência muitas vezes silenciosa, caracterizada pela submissão feminina através dos séculos, perpetuando-se até os dias de hoje, ainda que direitos tenham sido conquistados, como evidenciado na pesquisa, especialmente para sustentar a hegemonia masculina na sociedade no contexto patriarcal de tentativa de correção social.

Palavras-chave: violência de gênero; binarismo; divisão sexual do trabalho; hegemonia masculina.

INTRODUÇÃO

A violência de gênero é um fenômeno complexo e multifacetado que transcende fronteiras geográficas, culturais e socioeconômicas. Reconhecida pela Organização das Nações Unidas como uma violação fundamental dos direitos humanos, esta forma de violência é enraizada em estruturas de poder desiguais e estereótipos de gênero historicamente construídos, transformando-se no objeto de discussão deste artigo.

Através do exposto, pretende-se colaborar com a reflexão sobre as razões que levam à violência de gênero, bem como suas raízes, alicerces das estruturas sociais que perpetuam essas violências, através dos séculos.

O presente artigo busca elucidar o conceito de gênero e violência, apresentando a conexão desses termos enquanto regramentos sociais que dividiram os papéis do homem e da mulher em funções binárias, levando às consequências do patriarcado, que estabelecem a atribuição de papéis aos sexos e contribuem para relações de poder desiguais que favorecem a sistemática da violência de gênero, por meio da divisão do trabalho e influência da religião. Por meio da conceituação de violência de gênero e suas nuances, o artigo pautará temas que estão dentro desse panorama geral, como a violência contra a mulher, violência contra pessoas trans, socialização dos sexos e a masculinidade hegemônica, que são pilares que sustentam a perpetuação do tema proposto.

Trataremos também de alguns direitos conquistados no decorrer dos anos, traçando uma breve linha do tempo, destacando o que foi essencial para a atual conjuntura social, que ainda carece de ajustes, pois a

¹ Estudante do Curso de Direito da FAMEPALHOÇA – UNIASSELVI. E-mail biaxfreitas08@gmail.com

² Estudante do Curso de Direito da FAMEPALHOÇA – UNIASSELVI. E-mail carolinaroseli651@gmail.com

³ Estudante do Curso de Direito da FAMEPALHOÇA – UNIASSELVI. E-mail marce.lia@hotmail.com

⁴ Estudante do Curso de Direito da FAMEPALHOÇA – UNIASSELVI. E-mail stellamrrodrigues@gmail.com



perpetuação da hegemonia masculina faz parte da estrutura de dominação e forma de correção daqueles que fogem do que é imposto.

A narrativa foi construída a partir da seguinte pergunta: Como a construção social e histórica dos papéis de gênero atua como um fator estrutural que sustenta e perpetua a violência de gênero no país? Esse questionamento nos norteia e possibilita uma compreensão minuciosa a respeito do tema.

Para alcançar o objetivo do proposto, será utilizado o método analítico e dedutivo, baseando-se em estudos e posições científicas que sustentam a argumentação, para que, ao final, seja apontada a prevalência do tópico discutido.

2 CONCEITO DE GÊNERO

É crucial entender o que é "gênero". Embora o termo tenha origens etimológicas ligadas ao "nascimento" ou "tipo", seu uso contemporâneo na sociologia vai muito além da biologia. O conceito de gênero refere-se a uma construção sociocultural. Como define Connell (*apud* Guacira Lopes Louro, 1997, p. 22), "no gênero, a prática social se dirige aos corpos". Ou seja, a sociedade interpreta as características sexuais biológicas e cria normas, expectativas e papéis considerados "adequados" para homens e mulheres.

Além disso, a definição de gênero é multifacetada, tendo em vista que engloba o contexto social, como conceitua Joan W. Scott (1995) "Gênero é um elemento constitutivo das relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos, e o gênero é uma forma primária de dar significado às relações de poder." entretanto, outros vieses, como a identidade de gênero também são relevantes, pois também se configura como um sentimento individual de cada ser enraizado em cada pessoa.

A manifestação de gênero possui forte apelo nesse debate, seguindo o conceito apresentado pela *Ontario Humans Rights Commission* "Expressão de gênero é a forma como uma pessoa expressa ou apresenta publicamente seu gênero. Isso pode incluir comportamento e aparência externa, como vestimenta, cabelo, maquiagem, linguagem corporal e voz. O nome e o pronome escolhidos por uma pessoa também são formas comuns de expressar gênero. Outros percebem o gênero de uma pessoa por meio desses atributos."

Essa diferenciação, entre homem e mulher, está longe de ser neutra, estabelece uma hierarquia. Os papéis de gênero promovem a desigualdade ao atribuir privilégios a um gênero em detrimento de outro. Um exemplo claro é a divisão do trabalho não remunerado: uma pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) revelou que mulheres dedicam cerca de 21 horas semanais a atividades domésticas, contra 11 horas dos homens, fazendo a "dupla jornada" ser um dos ativos que restringe a participação feminina no mercado de trabalho e é um pilar da desigualdade estrutural (Metrópoles, 2024), levando a mais um dos principais fatores que reforçam a violência de gênero que trataremos no tópico a seguir.

2.1 VIOLÊNCIA GÊNERO E A ESTRUTURA SOCIAL

A violência de gênero não é sinônimo de violência contra a mulher, de acordo com a Organização das Nações Unidas (Aquino; Assad, 2022). O conceito é mais amplo: trata-se de qualquer agressão física (empurrões, tapas, socos, chutes, ou outras práticas que comprometam a integridade ou a saúde corporal de uma pessoa), psicológica (ameaças, constrangimento, humilhação, manipulação) ou sexual (ato sexual não consensual, coerção ou assédio



sexual) contra alguém devido à sua identidade de gênero⁵ ou orientação sexual⁶, ou por não se conformar aos papéis impostos historicamente. Isso inclui homens e meninos, como aponta pesquisa publicada no Datafolha, no qual 21% dos homens adultos relatam ter sofrido violência sexual na infância (Balogh; Caseff, 2022).

Os números da violência no Brasil são alarmantes e revelam uma crise social persistente. De acordo com o Validador de dados Estatísticos (VDE) da Segurança Pública (2025), apenas entre janeiro e junho de 2025, o país registrou 718 feminicídios (crime de homicídio praticados contra mulheres e meninas em função do gênero). Tais dados demonstram uma média trágica de quatro vítimas por dia (Senado Federal, 2025). Paralelamente, o relatório da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (Antra) apontou 122 assassinatos de pessoas trans e travestis em 2024, uma média de 10 assassinatos por mês (Benevides, 2025). Esses dados não são eventos isolados; são a manifestação mais extrema de um problema estrutural profundo, fundamentado nas dinâmicas de gênero, poder e violência que moldam a sociedade. Através desses aspectos percebe-se que esses dois tipos de violência (contra mulheres e pessoas trans) são os que mais se destacam quando se busca entender a violência de gênero. Ou seja, fica evidente que esse ódio direcionado é esmagadoramente maior quando se trata de mulheres e pessoas lésbicas, gays, bissexuais, transsexuais, queer, intersexuais, assexuais, pansexuais, não-binárias [...] (LGBTQIAPN+) porque ela opera dentro de uma estrutura social de dominação masculina: o patriarcado.

O patriarcado funciona disfarçando a dominação sob a forma de supostos “papéis naturais”, como a sensibilidade feminina contraposta à virilidade e força masculina. Como resultado, “permanece em nossa sociedade uma ideia ainda circulante que sustenta a ‘natural’ aptidão dos homens para o comando (...) em razão de características consideradas a eles inerentes” Bianchini (2019, p. 1). Esse conceito, que leva à exclusão de mulheres de esferas de poder, é a base da violência.

A violência de gênero, portanto, não é um fim em si mesma. Como aponta Expósito e Ruiz (apud Bianchini, 2019, p. 3), ela é um “instrumento de dominação e controle” e está intrinsecamente ligada a crenças culturais que consideram as mulheres inferiores e veem como legítimo o uso da força para impor autoridade masculina.

A manutenção desses papéis de gênero, que prestigiam os homens, cria a base para a violência estrutural. O desequilíbrio de poder é um fator determinante e, enquanto a sociedade valorizar a dominação e a agressividade como masculinas, e a submissão como feminina, a vulnerabilidade social persistirá. Nas palavras de Matud (apud Bianchini, 2019, p. 4) “enquanto se considerar o homem como superior à mulher (...) a mulher será mais vulnerável e se seguirá considerando a violência contra ela como uma afirmação de poder e controle do varão”.

Desse modo, percebe-se a direta relação entre o gênero e a violência deliberada, exercida contra as pessoas que não se encaixam, ou não se submetem a esse papel assimétrico de estruturação.

3 A SOCIALIZAÇÃO BINÁRIA E A DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO E RELIGIÃO

Os papéis assimétricos chamados de binários de gênero, são a separação em homem ou mulher, únicos dois gêneros existentes e possíveis (dentro desse entendimento), esses binarismo impera grande influência dentro da esfera do trabalho, que provém o sustento da família e, além disso, são influenciados pela religião, que

⁵ A identidade de gênero se refere à experiência de uma pessoa com o seu próprio gênero. Indivíduos trans possuem uma identidade de gênero que é diferente do sexo que lhes foi designado no momento de seu nascimento. A identidade de gênero é diferente da orientação sexual (ONU Brasil, 2020).

⁶ A orientação sexual é um dos aspectos que constituem a sexualidade de um indivíduo, sendo ela definida como o interesse afetivo e romântico e, também, a atração sexual que uma pessoa manifesta com relação a outra (Guitarrara, 2025).



tradicionalmente é formadora de opinião pública e reforça essa divisão dual, instigando a perpetuação da definição dos papéis sociais do homem e da mulher.

Os binários de gênero vêm, de acordo com Castro e Reis (2017), historicamente, organizando os modos de pensar o lugar dos sujeitos nas sociedades ocidentais, como masculino ou feminino, homem ou mulher, são oposições que embasam muitos dos modos de pensar os sujeitos, as instituições, as políticas e práticas socioculturais.

O que Rossini (2018) traz como uma forma de reforçar a relação de dominação dos homens diante das mulheres, advém dos comportamentos tidos como “naturalmente femininos” ou “naturalmente masculinos” que funcionam de modo a alimentar essa forma de opressão e de dominação justificada como natural.

A definição do espaço do homem como provedor e da mulher como reprodutora, impactou diretamente na divisão sexual do trabalho, como cita Sousa (2018) histórica e culturalmente, especialmente dentro da sociedade capitalista, sempre coube à mulher a responsabilidade pelos cuidados com a casa e com a família, independentemente de sua idade, condição de ocupação e nível de renda. O trabalho doméstico recai sobre as mulheres com base no discurso, vivo até hoje, da naturalidade feminina para o cuidado. Essa atribuição social do cuidado ao feminino, primeiramente, limitou a vida das mulheres ao espaço privado, e posteriormente, com as transformações socioeconômicas e a busca de independência feminina, marcou desvantagens em relação aos homens na atuação econômica e social.

Como endossa Azevedo, Maranhão e Verbicaro:

A distinção entre trabalho remunerado e não remunerado, bem como produtivo e não produtivo é essencial. O trabalho que as mulheres exercem nos lares, de forma não remunerada, como cuidar da alimentação, da limpeza da casa, dos filhos, oferece total abertura e apoio para que o homem trabalhe de forma remunerada fora do lar. Geralmente são as mulheres que exercem esse tipo de trabalho sem qualquer tipo de remuneração e esse caráter não remunerado e meramente reprodutivo da atividade doméstica familiar decorre muito de determinadas concepções de casamento e outros arranjos sociais, onde o trabalho doméstico exercido por elas é considerado gratuito e não produtivo (Azevedo, Maranhão, Verbicaro. 2019, p. 247).

Percebe-se que as funções do homem e da mulher em sociedade são bem definidas, não apenas pela sociedade capitalista, mas também pela influência religiosa, como será observado a seguir. Mas antes é importante registrar, como alerta Rossini (2018), a naturalização no processo de formação dos homens e das mulheres pode tornar-se bastante perigosa quando elas são usadas para justificar uma série de violências e preconceitos. As violências de gênero agem de maneira silenciosa, por isso, é preciso atenção para identificá-las e capacitados para enfrentá-las.

3.1 O DISCURSO RELIGIOSO E A SUBMISSÃO FEMININA

desde 1872 – início do levantamento censitário no Brasil à respeito de religiões – até o último censo em 2022 feito pelo IBGE, a religião predominante no Brasil, é a Católica, seguida pela Evangélica, neste trabalho será utilizado como base os discursos retirados da Bíblia, pois sua influência se faz presente há mais de 2.000 anos no mundo e há quase 500 anos no Brasil, como elucida Oliveira:

No Brasil Colonial, estabeleceu-se a herança cultural ibérica através da Igreja Católica com a chegada da Ordem dos Jesuítas em 1549, que sob a inspiração da contrarreforma, foi responsável pela catequização indígena e pela educação da elite colonizadora [...] sem a concorrência do protestantismo como na Europa [...] e com as injunções políticas e econômicas da condição colonial (Oliveira, 2004, p. 1).



Nesse contexto histórico, como reflete Silva e Parrião (2019), ao homem foram atribuídas características que o valorizavam, como a retidão, a honra, a espiritualidade, entre outras. À mulher, pelo contrário, atribuiu-se características que a colocavam em posição oposta à do homem, através de elementos que a desvalorizava e a inferiorizava, como, por exemplo, a desonra, a mentira, a confusão, a sedução, a tendência ao pecado, entre outros. Por essas e outras justificativas, o homem era responsável por atuar no espaço público, enquanto a mulher era responsável pelo ambiente privado.

A religião exerce uma profunda marca na constituição social dos sujeitos, como traz Sirelli e Souza (2017) estabelecendo normas, ditando condutas e influenciando comportamentos, baseando-se nos ensinamentos Bíblicos. Como o exemplo a seguir:

Mulheres, sujeitem-se cada uma a seu marido, como ao Senhor, pois o marido é o cabeça da mulher, como também Cristo é o cabeça da igreja, que é o seu corpo, do qual ele é o Salvador. Assim como a igreja está sujeita a Cristo, também as mulheres estejam em tudo sujeitas a seus maridos (Bíblia-Efésios 5:22-24).

Ou ainda “Mulheres: submetam-se aos seus maridos” (Bíblia- Pedro 3,1-7) e também “a serem prudentes e puras, a estarem ocupadas em casa, e a serem bondosas e sujeitas a seus próprios maridos, a fim de que a palavra de Deus não seja difamada” (Bíblia - Tito 2:5).

Além disso, Pires (2016) observa que na criação de Eva, não do barro ou do sopro de Deus, mas sim da costela de Adão, de uma criatura já pronta, estabelecendo uma hierarquia, na medida em que Deus é o criador de tudo, Adão foi criado à semelhança de Deus, e Eva de uma costela de Adão. Dessa forma, Deus ocuparia o topo da pirâmide hierárquica, Adão o ponto intermediário, e Eva, a base, a parte mais baixa, pois ela é um ser derivado, secundário, inferior.

Tudo isso contribui para que a mulher no seu papel de dominada e dependente, tenha dificuldades em exercer garantias reservadas apenas aos homens dominantes, tornando-as distante de vontades e, principalmente, de direitos individuais.

3.2 OS DIREITO DA MULHER NO BRASIL

Através dos anos, por meio de lutas e movimentos sociais, as mulheres abriram espaço e conquistaram direitos que, para os homens, são inerentes ao seu papel de poder na sociedade, como abordado por Wander Fernandes em seu artigo, evidencia-se por exemplo, um dos primeiros direitos conquistados, que foi a permissão para frequentar a “escolas de primeiras letras” (Art. 21, da Lei Geral, de 15/10/1827).

Posteriormente em 1879 as mulheres ganham o acesso à faculdade, porém a matrícula deveria ser feita pelo pai ou marido (Decreto Lei nº 7.247/1879). Para guardar dinheiro em um banco, só foi possível com a fundação do que hoje é a Caixa Econômica Federal, que permitia depósitos feitos por mulheres, crianças e escravizados. (Decreto Imperial nº 2.723/ 1861).

Em 1932 a mulher conquista o direito ao voto, através do Decreto 21.076/ 1932, mas teve que aguardar até 1940 quando entrou em vigor o Código Penal de 1940 (Decreto-Lei 2.848/ 1940) que a mulher passou a ter liberdade em relação ao cônjuge, que não possuía mais direito sobre o corpo da esposa. Porém a mulher só obteve o direito de fazer laqueadura sem o consentimento do marido em 2022 com a Lei 14.443.

O “Estatuto da Mulher Casada” (Lei 4.121/ 1962), foi o que definiu que a mulher não mais precisava da autorização do marido para trabalhar fora, assinar documentos, viajar etc. (Lei 4.121/ 1962).



Já no ano de 1977 foi promulgada a Lei do Divórcio, e a mulher poderia escolher usar o nome do marido ou não (Lei 6.515/ 1977). E somente em 1979 o futebol deixa de ser proibido às mulheres (revogado Decreto 3.199/ 1941).

Antes de 1997 era proibido o uso de calça comprida por mulheres no acesso aos gabinetes do Palácio do Planalto e aos plenários e tribunas de honra do Congresso Nacional, do STJ e do STF (Agência Senado, 2017). Até 2005 no Código Penal ainda era utilizado o termo “mulher honesta” (Lei 11.106/ 2005).

Em 2006 a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/ 2006), entra em vigor, definindo os tipos de violência contra a mulher e dando suporte efetivo às vítimas, e em 2023 foi declarada pelo STF a Inconstitucionalidade da tese da legítima defesa da honra em feminicídios. (STF, 2013).

Interessante ressaltar que muitos dos direitos conquistados parecem “pequenos” em relação a muitas outras conquistas “importantes”, o que demonstra que até direitos básicos, como o de usar calça, foi motivo de luta e reestruturação social, necessários em uma sociedade onde a dominância é masculina.

4 PAPÉIS DE GÊNERO COMO FATOR ESTRUTURAL DA VIOLÊNCIA

O conceito de gênero, conforme exposto anteriormente, além de ser direcionado aos corpos, também é definido por teóricas como Joan Scott (1995), como um elemento constitutivo das relações sociais, baseado nas diferenças percebidas entre os papéis dos sexos e, principalmente, uma forma primária de significar as relações de poder. Dentro desta estrutura, os papéis de gênero designam comportamentos, atitudes e espaços sociais distintos, sendo o papel masculino historicamente associado ao domínio, à agressão e à esfera pública, enquanto o feminino é relegado à submissão, à passividade e ao ambiente doméstico.

A violência estrutural opera de maneira sutil por meio da violência simbólica (Bourdieu, 1999). Essa modalidade é exercida através de representações culturais, linguagem e instituições que naturalizam a dominação. As brincadeiras de criança, o currículo escolar e até mesmo a legislação, quando interpretada sob uma ótica sexista, reforçam os estereótipos de que a mulher é “naturalmente” passiva e o homem “naturalmente” agressivo, sendo legitimado durante toda a infância, adolescência e vida adulta.

Além da violência simbólica, vale destacar que mulheres também reproduzem essa mesma faceta, perpetuando o machismo e, através dele, a violência. A diferença entre os homens que reproduzem esses comportamentos e as mulheres que os reproduzem, é que os primeiros, além de propagar a ideologia, se beneficiam dela, enquanto as mulheres, não obtêm benefício ideológico disso (Souza, 2015).

Na vida cotidiana, filmes, livros e história, quando é observado um comportamento masculino agressivo, costuma-se relacioná-lo à atitude natural do homem, perpetuando, a cada passo, a concepção do homem agressivo natural, e taxando como algo sujeito a passividade tudo que se diferencia disso e, como conceituaremos a seguir, caracterizando hegemonia da masculinidade em sua forma mais primária.

4.1 MASCULINIDADE HEGEMÔNICA E A VIOLÊNCIA COMO MECANISMO CORRETIVO

A dominação masculina se manifesta por meio da Masculinidade Hegemônica (Connell, 1995), que representa o padrão idealizado de práticas de gênero que garante a supremacia dos homens sobre as mulheres e exige a conformidade de outros homens. O modelo hegemônico, ao ser o mais honrado, cria o alicerce da violência estrutural, pois estabelece uma ordem que deve ser mantida e reproduzida, geração por geração.



A masculinidade hegemônica mantém o sistema de gênero, não apenas pela dominação das mulheres, mas também pela regulação dos próprios homens. Homens e meninos que falham em se conformar aos padrões de virilidade são punidos (por bullying, assédio ou violência física) por outros homens, reforçando a rigidez dos papéis, dando ainda mais ênfase na definição de violência de gênero apresentada pela ONU e justificando o número expressivo de homicídios, e que são registrados anualmente através dos órgãos públicos.

Desse modo, os 718 feminicídios e os 122 assassinatos de pessoas trans não são falhas pontuais do sistema; são a consequência lógica de uma estrutura que ensina a uns que eles têm o direito de controlar e, a outros, que eles devem submeter-se. A superação dessa violência exige, portanto, mais do que punição; exige a desconstrução ativa do patriarcado e dos papéis de gênero que o sustentam.

Como citado anteriormente, a desigualdade estrutural sustenta essa violência, que, por sua vez, é um “instrumento de dominação e controle” e a violência atua como um mecanismo “corretivo” e uma afirmação de poder.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Baseando-se na análise feita, observa-se que a hierarquia de gênero é reforçada pela intersecção com outras categorias sociais, organizando os modos de pensar o lugar dos sujeitos em toda a sociedade ocidental através de binários de gênero.

No trabalho, os papéis que definem o homem como provedor e a mulher como reprodutora impactaram a divisão sexual do trabalho. O discurso da “naturalidade feminina para o cuidado” limita a vida das mulheres ao espaço privado e se traduz em desvantagem econômica: mulheres dedicam cerca do dobro de horas a afazeres domésticos não remunerados (21 horas semanais) em comparação aos homens (11 horas). Esse trabalho não remunerado é considerado gratuito e não produtivo, mas oferece o suporte essencial para que o homem atue no mercado de trabalho.

O objetivo geral foi destacar os conceitos fundamentais para o tema, dando luz a uma breve parcela da história, com a influência tradicional da religião, particularmente a Católica e a Evangélica no Brasil, que estabeleceu um arcabouço para a inferiorização feminina. A textos bíblicos que exortam a mulher a sujeitar-se ao marido e a interpretação hierárquica da criação (Adão criado à semelhança de Deus, e Eva, de uma costela de Adão), atribuíram à mulher características de desvalorização e subordinação, enquanto ao homem foram atribuídas características de honra e retidão.

A combinação da masculinidade hegemônica com a influência da religião e as desvantagens impostas pela divisão binária e sexual do trabalho, cria um desequilíbrio de poder que é o fator determinante para a vulnerabilidade feminina e a persistência da violência de gênero, trazendo dados alarmantes como resultado de anos de construção e reafirmação desses papéis.

A importância dos mínimos direitos conquistados se torna mais evidente em paralelo direto com a história do binário de gênero no Brasil. Com os dados apresentados ao longo deste artigo, percebe-se que essa construção feita ao longo dos anos e reforçada através da negativa de direitos, resulta em uma sociedade violenta para com seus diferentes, que precisam ser corrigidos e normalizados pela sociedade do homem padrão, tendo em vista que até mesmo mulheres reproduzem os mesmos discursos, evidenciando como a naturalização desses processos de definição de papéis de homem e de mulher, converte-se em perigo a medida que é utilizado para justificar atos violentos e preconceituosos, o que nos leva a urgência de desconstrução do patriarcado, para que vidas sejam preservadas.



REFERÊNCIAS

- AGENCIA SENADO. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/comum/ha-20-anos-senado-liberava-uso-de-calca-comprida-para-mulheres-no-plenario> Acesso em 22 de out 2025.
- AQUINO, Mariana; ASSAD, Camila. **Conhecendo a proteção jurídica à mulher militar**. Brasília, DF: Superior Tribunal Militar, Diretoria de Documentação e Gestão do Conhecimento, 2022. p. 14. Disponível em: https://ejm.tjmmg.jus.br/ejm/wp-content/uploads/2024/11/Conhecendo_a_protecao_juridica_a_mulher_Militar.pdf. Acesso em: 16 out. 2025.
- AZEVEDO, Camyla Galeão; MARANHÃO, Ney; VERBICARO, Loiane Prado. **Divisão sexual do trabalho: impactos promovidos na inserção e permanência das mulheres no mercado de trabalho**. Revista de Estudos Jurídicos UNESP, a. 23, n. 38, 2019.
- BALOGH, Giovanna; CASEFF, Gabriel. **Dois em cada dez homens se dizem vítimas de agressão ou violência sexual quando menores**. 2022, s/p. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/folha-social-mais/2022/08/2-em-cada-10-homens-se-dizem-vitimas-de-agressao-ou-violencia-sexual-quando-menores.shtml>. Acesso em: 16 out. 2025.
- BENEVIDES, Bruna G. **Dossiê: assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2024**. ANTRA (Associação Nacional de Travestis e Transexuais). Brasília, DF: 2025. p. 63. Disponível em: <https://antrabrasil.org/wp-content/uploads/2025/01/dossie-antra-2025.pdf>. Acesso em: 16 out. 2025.
- BIANCHINI, Alice. **Por qual motivo a violência de gênero no Brasil é tão elevada?** JusBrasil, 2019. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/por-qual-motivo-a-violencia-de-genero-no-brasil-e-tao-elevada/741047292?>. Acesso em: 16 out. 2025.
- BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999. p. 7.
- CASTRO, Roney; REIS, Neilton. **Romper binários de gênero e sexualidade: ensaiar uma educação não-binária**. Margens – Revista Interdisciplinar, Dossiê: Corpo, Gênero e Sexualidade, v. 11, n. 17, dez. 2017, p. 108–124. ISSN: 1982-5374.
- DEFENSORIA PÚBLICA RS. **Violência de gênero**. RS: 2023. Disponível em: <https://www.defensoria.rs.def.br/upload/arquivos/202303/08151200-cartilha-de-violencia-de-genero.pdf>. Acesso em: 16 out. 2025.
- FERNANDES, Wander. **Direitos das mulheres na legislação brasileira e na jurisprudência do STF, do CNJ e do STJ (linha do tempo)**. 2024. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/direitos-das-mulheres-na-legislacao-brasileira-e-na-jurisprudencia-do-stf-do-cnj-e-do-stj-linha-do-tempo/2210718007>. Acesso em: 19 out. 2025.
- GUITARRARA, Paloma. **Orientação sexual**. Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/sexualidade/orientacao-sexual.htm> . Acesso em 22 de outubro de 2025.
- IBGE. **Censo 2022**. Disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/3f1708b5d315aca50d5a7d8764469c45.pdf. Acesso em: 19 out. 2025.
- SCOTT, Joan Wallach. **Gênero: Uma Categoria Útil de Análise Histórica**. Educação & Realidade, Porto Alegre, v. 20, n. 2, p. 3-5, jul./dez. 1995.



- LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1997. p. 22. Disponível em: <file:///C:/Users/analú/Downloads/generosexualidadeeducacaoguaciralopeslouro.pdf>. Acesso em: 16 out. 2025.
- NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. **Você sabe o que é identidade de gênero?** [S. l.]: Organização das Nações Unidas, 23 jan. 2020. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/76252-voc%C3%AA-sabe-o-que-%C3%A9-identidade-de-g%C3%AAnero>. Acesso em: 11 dez. 2025.
- OLIVEIRA, Marcos Marques de. **As origens da educação no Brasil: da hegemonia católica às primeiras tentativas de organização do ensino**. 2004. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-40362004000400003>. Acesso em: 19 out. 2025.
- ONTARIO HUMAN RIGHTS COMMISSION (OHRC). **Gender identity and gender expression (brochure)**. [S. l.]: OHRC, [20--?]. Disponível em: <https://www3.ohrc.on.ca/en/gender-identity-and-gender-expression-brochure>. Acesso em: 11 dez. 2025.
- PIRES, João Davi Avelar. **Misoginia medieval: a construção da justificação da subserviência feminina a partir de Eva e do pecado original**. Faces da História, Assis-SP, v. 3, n. 1, p. 128–142, jan. -- jun. 2016.
- ROSSINI, Taiza. **Binaridade, historicidade e feminismo**. 2018. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/bitstream/handle/1/9905/Taiza%20Rossini%20-%20TCC.pdf?sequence=2&isAllowed=y>. Acesso em: 19 out. 2025.
- SALOMÃO, Mateus. **Mulheres gastam o dobro do tempo com afazeres domésticos do que homens**. 2024, s/p. Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/mulheres-gastam-dobro-do-tempo-com-afazeres-domesticos-do-que-homens>. Acesso em: 16 out. 2025.
- SENADO NACIONAL. **Dados e informações nacionais oficiais da segurança pública**. Brasília, DF: 2025. Disponível em: <https://www.senado.leg.br/institucional/datasetenado/mapadaviolencia/#/registros-policia/boletins-de-ocorrencia/tipos-de-morte>. Acesso em: 16 out. 2025.
- SILVA, Lorena Alves; PARRIÃO, Karoline Rodrigues. **Gênero e divisão sexual do trabalho: o cuidado e a responsabilidade dos filhos pela mulher, como expressão da desigualdade de gênero**. In: SIMPÓSIO GÊNERO E POLÍTICAS PÚBLICAS (SGPP), 6., 2020, [Evento on-line]. Anais do VI Simpósio Gênero e Políticas Públicas. [S. l.]: UEL, 2020. p. 1475-1495
- SIRELLI, Paula Martins; SOUSA, Marília de Oliveira de. **Religião e a propagação da ideia de submissão da mulher**. Revista Serviço Social em Perspectiva, Montes Claros, v. 1, n. 2, p. 200-218, jun./dez. 2017.
- SOUZA, Lizandra. **Porque as mulheres produzem o machismo**. 2015. Disponível em: http://diariosdeumafeminista.blogspot.com/2015/11/por-que-as-mulheres-reproduzemmachismo_29.html. Acesso em: 22 out. 2025.
- STF, 2013. **Tese da legítima defesa da honra é inconstitucional**. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnovicias/tese-da-legitima-defesa-da-honra-e-inconstitucional/> Acesso em 22 de out de 2025.